



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.097/2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do bem imóvel de propriedade da Municipalidade ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.492.071/0001-47 o imóvel localizado na quadra 338-H determinada sob área desmembrada A1-, parte da Quadra 338-H, da planta cadastral da cidade.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes confrontações e características: Área de formato retangular medindo 49,36m(quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros) de frente por 82,50 (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 4.072,20 m² (quatro mil e setenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), o referido lote encontra-se no lado par da Rua José Ravaglia esquina com a Rua Mário Guerreiro, Bairro Santa Terezinha. No referido lote tem uma área construída em alvenaria com área total de 665,78 m², devidamente matriculada sob nº 24.272 no Serviço de Registro de Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Comarca, conforme planta e memorial descritivo anexos a Presente Lei, com os seguintes limites:

Norte: direita com a Rua José Ravaglia;

Sul: esquerda com parte da quadra 338 D da PCC;

Leste: fundo com Rua Mário Guerreiro (antiga Rua 31 de Março);

Oeste: frente com a Rua dos Expedicionários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 2.º - A área pública será utilizada exclusivamente pela entidade para instalação de sua sede administrativa e prestação de serviços aos seus representados, sendo vedada a destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3.º - O prazo de vigência da cessão de uso autorizada por esta Lei será de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e comprovado o interesse público.

Art. 4.º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à entidade cessionária - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estipulado no Art. 2º desta Lei;

II – Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, taxas, bem como tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante a vigência da cessão;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, segurança, higiene e limpeza, respondendo por quaisquer danos ou deteriorações causadas ao bem;

IV – Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o objeto desta cessão a terceiros.

Art. 5.º - A cessão de uso será revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, caso a entidade cessionária desvirtue sua finalidade ou descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no termo de cessão.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Sindicato ou término do prazo de vigência sem prorrogação, o imóvel será restituído ao Poder Público com todas as benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal/estadual, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6.º - O cessionário fica autorizada a edificar e ou instalar as estruturas necessárias para desenvolver as atividades proposta no artigo 2º, ficando condicionada a prévia autorização municipal, observada a legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo, mantendo a conservação e limpeza do imóvel pelo prazo em que vigorar a cessão de uso.

Art. 7.º - Compete ao Sindicato cessionário, durante a vigência da concessão, a responsabilidade exclusiva pela manutenção, conservação e regular funcionamento do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas e contas de consumo (água, luz, telefone) que incidam sobre o local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 3.097/2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, do bem imóvel de propriedade da Municipalidade ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.492.071/0001-47 o imóvel localizado na quadra 338-H determinada sob área desmembrada A1-, parte da Quadra 338-H, da planta cadastral da cidade.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes confrontações e características: Área de formato retangular medindo 49,36m(quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros) de frente por 82,50 (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 4.072,20 m² (quatro mil e setenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), o referido lote encontra-se no lado par da Rua José Ravaglia esquina com a Rua Mário Guerreiro, Bairro Santa Terezinha. No referido lote tem uma área construída em alvenaria com área total de 665,78 m², devidamente matriculada sob nº 24.272 no Serviço de Registro de Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Comarca, conforme planta e memorial descritivo anexos a Presente Lei, com os seguintes limites:

Norte: direita com a Rua José Ravaglia;

Sul: esquerda com parte da quadra 338 D da PCC;

Leste: fundo com Rua Mário Guerreiro (antiga Rua 31 de Março);

Oeste: frente com a Rua dos Expedicionários.

Art. 2.º - A área pública será utilizada exclusivamente pela entidade para instalação de sua sede administrativa e prestação de serviços aos seus representados, sendo vedada a destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3.º - O prazo de vigência da cessão de uso autorizada por esta Lei será de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e comprovado o interesse público.

Art. 4.º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à entidade cessionária - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estipulado no Art. 2º desta Lei;

II – Arcar com o pagamento de todas as despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, taxas, bem como tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante a vigência da cessão;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, segurança, higiene e limpeza, respondendo por quaisquer danos ou deteriorações causadas ao bem;

IV – Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o objeto desta cessão a terceiros.

Art. 5.º - A cessão de uso será revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, caso a entidade cessionária desvirtue sua finalidade ou descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no termo de cessão.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Sindicato ou término do prazo de vigência sem prorrogação, o imóvel será restituído ao Poder Público com todas as benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal/estadual, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6.º - O cessionário fica autorizada a edificar e ou instalar as estruturas necessárias para desenvolver as atividades proposta no artigo 2º, ficando condicionada a prévia autorização municipal, observada a legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo, mantendo a conservação e limpeza do imóvel pelo prazo em que vigorar a cessão de uso.

Art. 7.º - Compete ao Sindicato cessionário, durante a vigência da concessão, a responsabilidade exclusiva pela manutenção, conservação e regular funcionamento do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas e contas de consumo (água, luz, telefone) que incidam sobre o local.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.101/2026

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

